



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N° 26.406
DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Institui o Comitê Estadual de Implantação e Acompanhamento da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, e da Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no que tange a racionalização e integração do processo de abertura, alteração e baixa de empresas, no âmbito do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, inciso V, VIII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei n° 6.130, de 02 de abril de 2007, na conformidade da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe); em face do disposto na Lei Complementar (Federal) n° 101 de 04 de maio 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista o Decreto n° 24.571, de 31 de julho de 2007, e ainda,

Considerando a necessidade de estimular e facilitar o empreendedorismo no Estado de Sergipe, através da simplificação do processo de registro e legalização de empresas e negócios, a fim de contribuir para o desenvolvimento da economia do Estado;

Considerando o disposto na Lei (Federal) n° 11.598, de 03 de dezembro de 2007 que cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, que tem como objetivo integrar todos os órgãos envolvidos com o registro e com a legalização de empresas e negócios;

Considerando o disposto no Capítulo III da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, no que tange a racionalização e integração do processo de abertura, alteração e baixa das micro e pequenas empresas,

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o Comitê Estadual de Implantação e Acompanhamento da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, no Estado de Sergipe, em conformidade com a Lei (Federal) n° 11.598, de 03 de dezembro de 2007, e com a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 26.406
DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Art. 2º Compete ao Comitê Estadual da REDESIM:

- I - promover a articulação e o entendimento entre os órgãos e entidades envolvidos na abertura, alteração e baixa de empresas, com o objetivo de simplificar e uniformizar o processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
- II - elaborar e aprovar o modelo operacional de racionalização e integração do processo de abertura, alteração e baixa de empresas no Estado de Sergipe;
- III - elaborar e aprovar programa de trabalho para implementação e operação das ações necessárias para que os objetivos de racionalização e integração sejam atingidos;
- IV - definir e promover a execução do programa de trabalho;
- V - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 3º O Comitê Estadual da REDESIM terá a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência e Tecnologia e do Turismo – SEDETEC, que o presidirá;
- II - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;
- III - um representante da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Finanças de Aracaju – SEFIN;
- V - um representante da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE;
- VI - um representante da Vigilância Sanitária Estadual;

ser.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 26.406
DE 28 DE AGOSTO DE 2009

VII - um representante da Vigilância Sanitária do Município de Aracaju;

VIII - um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe;

IX - um representante da Associação dos Municípios da Região Centro-Sul de Sergipe – AMURCES;

X - um representante da Associação dos Municípios do Baixo São Francisco – AMBEVSF;

XI - um representante da Associação dos Municípios da Barra do Cotinguiba e do Vale do Japaratuba – AMBARCO.

Art. 4º Compete ao Presidente do Comitê Estadual da REDESIM:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar e supervisionar a implementação e funcionamento do Comitê.

§ 1º O Comitê Estadual da REDESIM poderá convidar outros representantes de órgãos ou entidades pública, privadas ou da sociedade civil, para participar dos grupos de trabalho, de reuniões e contribuir para os debates de acordo com a temática da pauta de cada reunião, sem direito a voto.

§ 2º cabe aos órgãos e entidades convidadas a participar dos grupos de trabalho a indicação de seus representantes.

Art. 5º O Comitê Estadual da REDESIM terá uma Coordenadoria Executiva, cuja coordenação será exercida pelo representante da SEFAZ, com as seguintes atribuições:

I - promover o apoio e os meios necessários a execução dos trabalhos do Comitê Estadual da REDESIM e dos grupos de trabalho;

II - prestar assistência direta ao Presidente do Comitê Estadual da REDESIM;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 26.406
DE 28 DE AGOSTO DE 2009

III - comunicar, preparar e lavrar as respectivas atas de reuniões do Comitê Estadual da REDESIM; e

IV - acompanhar a implementação das deliberações.

Parágrafo único. A Coordenadoria Executiva do Comitê Estadual da REDESIM será apoiada tecnicamente pelos representantes dos órgãos e entidades nominados no art. 3º ou outras Instituições de interesse do Estado.

Art. 6º O Comitê Estadual da REDESIM reunir-se-á, em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário, sempre que for convocado por seu Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 7º O Comitê Estadual do REDESIM terá estrutura e funcionamento definidos em regimento interno, aprovado por seus componentes.

Art. 8º O Comitê Estadual da REDESIM poderá instituir grupos de trabalho para a execução de suas atividades e em especial para deliberar sobre:

I - normas e integração de processos;

II - infraestrutura e sistemas;

III - licenciamento; e

IV - orientação e disseminação.

Art. 9º A participação no Comitê Estadual da REDESIM, assim como nos grupos de trabalho, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 10. O Comitê Estadual da REDESIM será instalado no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 26.406
DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Art. 11. A Presidência do Comitê Estadual da REDESIM, nos impedimentos do seu Presidente, será exercida pelo Coordenador-Executivo.


Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Comitê Estadual da REDESIM.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de agosto de 2009; 188º da Independência e 121º da República.


MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO


Jorge Santana de Oliveira
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico,
da Ciência e Tecnologia e do Turismo


João Andrade Vieira da Silva
Secretário de Estado da Fazenda


Jorge Araújo
Secretário de Estado de Governo